



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Comissão de Legislação e
Justiça e Redação Final

Comissão de Finanças e
Orçamento

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/08/21
Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª Igarassu, 13/08/21



Igarassu 13/08/21

A SANÇÃO
Em 30/08/21

Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21

Presidente da C.M.IGA A)

Presidente C.M.IGA

Presidente da C.M.IGA

Projeto de Lei Complementar nº 122/2021



Aprovado em 2ª
Discussão por unanimidade
Sala das sessões 26/08/21

Presidente da C.M.IGA

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de pensão especial aos dependentes de servidor público do Poder Executivo, que tenha falecido no exercício de atividade essencial e presencial de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 1º - O Poder Executivo do município de Igarassu concederá pensão especial complementar aos dependentes dos servidores públicos municipais efetivos, que tenham falecido no exercício de atividade essencial e presencial, descrita em ato normativo municipal, relacionada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A pensão especial complementar de que trata este artigo é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito.

Art. 2º - A pensão especial complementar será concedida por meio de portaria emenda pelo (a) Prefeito (a) do Município e Igarassu.

Parágrafo único. A pensão especial complementar será devida aos dependentes a contar do dia seguinte ao óbito do servidor, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste, ou do dia seguinte ao do requerimento, caso formulado após o referido prazo.

Art. 3º - Aplicam-se à pensão especial ora instituída as regras previstas nos arts. 50 a 59 da Lei Complementar nº 23/2012.

Art. 4º - A pensão por morte prevista na Lei Complementar nº 23/2012, será deferida em caráter de urgência mediante requerimento endereçado ao Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

§1º Avaliada a documentação pertinente pelo Secretário Executivo de Gestão de Pessoas, o procedimento será encaminhado ao Gabinete do Prefeito (a) do Município de Igarassu para fins de aplicação do disposto no art. 2º deste Lei.

§2º Após implantação em folha do benefício previdenciário e da pensão especial de que dispõe esta Lei, o processo administrativo referente à pensão por morte será remetido ao IGAPREV para registro e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU
Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 12/08/21
Presidente da C.M. IGA

§3º O pagamento do benefício pelo Tesouro Municipal cessará tão somente após o deferimento da pensão por morte no IGAPREV.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2020.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 27 de agosto de 2021.

Érica Maria Pessoa Uchôa Cavalcanti Ferreira
Presidente